



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2195/2019

ALTERA O ARTIGO 3º, INCLUI O INCISO IX NO ARTIGO 4º E INCLUI O INCISO VIII NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Artigo 3º. da Lei Municipal nº 1076/2008 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. São membros natos do CMSP/SMJ, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Delegado de Polícia Civil, o Comandante do Destacamento de Polícia Militar, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e o Presidente do Conselho Tutelar, que terão direito a voz, mas não a voto”.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX, no Artigo 4º e incluído o inciso VIII no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1076/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

IX - um representante da Secretaria Jurídica”.

.....

“Art. 6º.

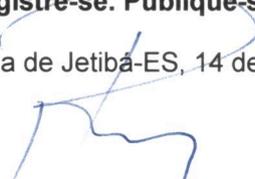
VIII - um representante da Associação dos Pastores e Líderes Evangélicos de Santa Maria de Jetibá - APLE”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Maio de 2019.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA